

AUTÓGRAFO Nº 68/2023
(Projeto de Lei nº 63/2023)

“Institui a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro, e dá outras providências”

(PREÂMBULO USUAL)

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais e matérias correlatas de interesse público dos Poderes Executivo e Legislativo, que substituirá integralmente a versão impressa, e circulará com a denominação "Jornal Oficial de Socorro", exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicação e divulgação dos atos oficiais.

Parágrafo único. Também poderão ser objeto de publicação, fatos administrativos e legislativos de interesse público municipal, de outros municípios e de entidades públicas e particulares sem fins lucrativos.

Art. 2º Competirá à Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, a elaboração técnica, a diagramação, a responsabilidade jornalística, a coordenação e arte final da Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Parágrafo único. A publicação das campanhas, programas, planos de obras, publicidade, fatos administrativos e legislativos, de entidades públicas e particulares sem fins lucrativos, e outras matérias de interesse público, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.

Art. 3º A Imprensa Oficial Eletrônica do Município de que trata o art. 1º desta lei será veiculada na rede mundial de computadores - internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro: www.socorro.sp.gov.br.

§ 1º A Imprensa Oficial Eletrônica do Município será publicada, sempre que houver conteúdo, de segunda a sexta-feira, a partir das 16h (dezesseis horas), exceto nos feriados, pontos facultativos e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente, podendo haver edições extras, em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 2º As edições eletrônicas de que trata o caput deste artigo, poderão ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

§ 3º A divulgação dos atos oficiais na Imprensa Oficial veiculada eletronicamente de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) e certificação de

hora oficial brasileira através do servidor autenticado, (AC), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também poderão ser publicados na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Parágrafo único. Havendo determinação expressa em lei, motivo de força maior devidamente justificado, fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizado a publicar os atos oficiais em quaisquer jornais impressos do Município.

Art. 5º Fica reservada à Prefeitura de Socorro a utilização da marca “Jornal Oficial de Socorro”, conforme registro no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, processo nº 828371458, deferido em 10 de maio de 2011 e renovada em 10 de novembro de 2020, em quaisquer meios, assim como vedada sua utilização comercial.

Parágrafo único. Fica à cargo da Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Prefeitura de Socorro o acompanhamento e renovação da marca registrada “Jornal Oficial de Socorro” junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à unidade produtora referida no caput, o encaminhamento do material a ser publicado, impreterivelmente até às 16 horas do dia anterior da correspondente edição, à Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, para publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Art. 7º Compete à Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Prefeitura de Socorro, a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança da Imprensa Oficial Eletrônica do Município.

Art. 8º Caberá à Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Prefeitura de Socorro, baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 15 de setembro de 2023.

Art. 10 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3095 de 31 de maio de 2005 e nº 3464 de 04 de agosto de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 22 de agosto de 2023.

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente

Marco Antonio Zanesco
1º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi
2º Secretário